

feitura Municipal de Cotia, um veículo usado Perua Ford Ranch-Wagon, mo-

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1967. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

DECRETO N. 49.106, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre transferência de material excedente do Estado para o Departamento de Obras Públicas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em face do que consta do processo GG-3357-67, fica transferido para o Departamento de Obras Públicas o seguinte material no valor histórico de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos), arrolado como excedente para a Mordomia do Palácio do Governo pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente: 5 motores ns. O-H-481.515, ZG-321.847, P-G-481.860, Z-G-322.374 e ilegível, marca GE; 1 motor n. 5 KC 63AA123, de sorveteria, 1 compressor n. 560, 1 recipiente de cobre e 4 portas de madeira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1967. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

DECRETO N. 49.107, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Matriz de Nossa Senhora da Candelária, da Capital.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 43 da Lei N. 5.597, de 12 de abril de 1960, com a nova redação que lhe atribuiu o artigo 1.º da Lei N. 8.372, de 28 de outubro de 1964,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-5336-67, fica doado à Matriz de Nossa Senhora da Candelária, da Capital, um veículo usado Perua Rural Willys, motor N. B2-127.736, registrado no patrimônio da Mordomia do Palácio do Governo e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1967. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

DECRETO N. 49.108, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a oficialização da "Corrida Internacional de São Silvestre" e sua inclusão no Calendário Turístico do Estado.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando que compete à Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo, nos termos que dispõe a lei n. 8.663, de 26 de janeiro de 1965, promover e apoiar os eventos que representem efetivo interesse turístico;

Palácio do Governo

Despacho do Governador, de 13 do corrente

No proc. GG-n. 946/67, em que é interessado o Escritório do Governo do Estado de São Paulo no Rio de Janeiro, sobre arbitramento de "Gratificação de representação", na base de NCr\$ 80,00 mensais, aos funcionários Gilberto Mallet, Encarregado do Setor de Serviços Auxiliares, Maria Dulce Azevedo Rodrigues, Maria Eunice de Oliveira e Silva e Raymundo Bello de Oliveira, Servente; "Autorizo a concessão das gratificações propostas a fls."

Despacho do Chefe da Casa Militar, de 26 do corrente. Indeferido, por absoluta necessidade de serviço o pedido de férias formulado pelo servidor Antonio Pereira, Assistente Administrativo, da Estrada de Ferro Sorocabana, que se encontra à disposição da Casa Militar.

SERVICÓ DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA Portaria n. 3, de 23 de dezembro de 1967

O Assistente Chefe do Serviço de Assistência Jurídica, usando de suas atribuições e de acordo com despacho do Exceletíssimo Senhor Secretário Extraordinário para Assuntos da Casa Civil, proferido no processo GG-5768/67, publicado no "D.O." desta data, e em cumprimento ao que determina o § 1.º do artigo 1.º do Decreto n. 48.031, de 30 de maio de 1967, que regulamenta a lei 9717, de 30 de janeiro do mesmo ano, na parte referente ao "Regime de Dedicção Profissional Exclusiva".

1.º — Para atendimento ao disposto no Resolvo: § 1.º do artigo 1.º da lei 9717, de 30 de janeiro de 1967, fica estabelecido o seguinte programa de trabalho a ser executado pela Seção de Documentação Jurídica, criada pela lei 1.964, de 15 de dezembro de 1952, subordinada a este S.A.J., conforme resumo a seguir.

A Reformulação do sistema de classificação das obras jurídicas, bem como da documentação da legislação, jurisprudência e doutrina, de maneira a dispôr do órgão 1.º período integral de expediente do Palácio dos Bandeirantes, com a execução das seguintes atribuições, além das normais dos servidores à disposição do S.A.J.

1 — Pesquisa de dados necessários ao cadastro e documentação a cargo da Seção de Documentação e Biblioteca. 2 — classificação da legislação federal e estadual; 3 — atendimento das consultas dos interessados que necessitam dos serviços da unidade;

4 — tombamento das obras da biblioteca; 5 — pesquisas dos elementos para o fichário de doutrina, jurisprudência administrativa e judicial; 6 — atribuições de outras funções correlacionadas com seu cargo; 7 — feitura da estatística a cargo da Seção.

2.º — Para a execução do programa de trabalho referido, fica colocada no "Regime de Dedicção Profissional Exclusiva" instituído pelo artigo 1.º da lei n. 9717, de 30-1-1967, fazendo jus à gratificação de 100% sobre o valor de referência numérica do respectivo cargo, mediante prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeita às normas e restrições estabelecidas na mencionada lei, D. Lázara Pereira Pinto, Contador, ref. "53", do Quadro da Universidade de São Paulo, à disposição da Casa Civil.

3.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correm à conta das verbas próprias da Universidade de São Paulo.

4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Assessoria Técnico-Legislativa

Despacho do Chefe, Substituto De 22 do corrente. Concedendo, a D. Alda Siqueira, Almozarife, ref. «31», da PP-III, do QSG, lotada na ATL, 30 dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 466-I e 478-I da «CLT», a partir de 11-12-67, tendo em vista parecer do DMSCE, publicado no «D.O.» de 21-12-67 e Informação n.º 237-67, da Seção de Pessoal da ATL.

De 25 do corrente. Indeferido, pedido de licença de D. Esther Zinsky Calmon, Escriturária-Assistente de Administração, ref. «38» (Nível I) da PP-III, do QSF e à disposição desta ATL, tendo em vista parecer contrário do DMSCE, publicado no «D.O.» de 22-12-67 e Informação n.º 238-67, da Seção de Pessoal da ATL.

Universidade de São Paulo Reitoria

Portaria GR n. 454, de 21 de dezembro de 1967

Coloca servidores do Instituto de Saúde e Serviço Social da Universidade (ISSU), anexo à Cadeira de Tisiologia, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, em Regime de Dedicção Profissional Exclusiva (R.D.P.E.), e dá outras providências. Alfredo Buzaid, Diretor da Faculdade de Direito, no exercício da Reitoria, usando de

Considerando que "A Gazeta Esportiva" vem promovendo a "Corrida Internacional de São Silvestre", há quarenta e três anos, competição atlética que já se consolidou como tradição afirmando-se como uma concepção e realização do inolvidável Casper Líbero, mantida e aprimorada pelos Diretores da respectiva Fundação;

Considerando que essa competição promovida, anualmente, na noite de 31 de dezembro, já se consagrou como atrativo popular, sendo acompanhada de perto, nas ruas e nas praças que integram o seu percurso, com grande interesse e entusiasmo, por verdadeiras multidões, ou observada com a mesma emoção através das transmissões das emissoras de rádio e televisão;

Considerando que os maiores atletas de São Paulo, dos demais Estados do Brasil e de países de todos os Continentes, participam da "São Silvestre";

Considerando que o espetáculo de rara beleza proporcionado pelos patrocinados e desportistas constituiu-se em notável atração de cunho turístico;

Considerando que o esforço do prestigioso órgão de Imprensa, com esse empreendimento, revela o sentido de divulgar e disseminar as coisas de São Paulo, servindo, ao mesmo tempo, como contribuição inegável para o desenvolvimento do atletismo em nossa terra;

Considerando, finalmente, que a referida prova está arraigada em todas as camadas da população, já incluindo, verdadeiramente, em seus próprios costumes;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada, com o fim de inclusão no Calendário Turístico do Estado, a competição denominada "Corrida Internacional de São Silvestre", realizada, anualmente, a 31 de dezembro, pelo jornal "A Gazeta Esportiva".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1967. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

DECRETO N. 48.662, DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe que se observe, na execução da Lei n.º 9.867, de 16 de outubro de 1967, a discriminação constante das tabelas anexas

Retificações

Parágrafo 12. Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes

155 — Estrada de Ferro Sorocabana

4.1.1.2. Início de Obras

Onde se lê:

2021 — Obras Ferroviárias

1 — Estrada de Ferro Sorocabana .. . . . . . 113.500,00

Leia-se:

2021 — Obras Ferroviárias .. . . . . . 113.500,00

DECRETO N. 49.695, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1967

Retificação

Onde se lê:

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Paróquia de São Miguel Archanjo, de Piqueroú.

Leia-se:

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Paróquia de São Miguel Archanjo, de Piqueroú.

DECRETO N. 49.697, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre revogação do Decreto n. 48.662, de 18-12-1967

Retificação

Onde se lê:

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, atendendo ao que lhe representou a Comissão Estadual de Material Permanente, e considerando o disposto no Decreto n. 48.804, de 1.º de novembro de 1967.

Leia-se:

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, atendendo ao que lhe representou a Comissão de Material Excedente, e considerando o disposto no Decreto n. 48.804, de 1.º de novembro de 1967.

suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina o § 1.º do artigo 1.º do Decreto 48.031, de 30/5/1967, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1.º — Para atendimento ao disposto no § 1.º do artigo 1.º da Lei n. 9.717, de 30/1/1967, ficam estabelecidos os seguintes programas de trabalho a serem executados pelas Seções de Contabilidade, Setor de Assistência Social e Setor de Psicologia do Instituto de Saúde e Serviço Social da Universidade, anexo à Cadeira de Tisiologia, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, conforme resumos a seguir:

Contabilidade:

a) preparar a proposta orçamentária do Instituto e os respectivos reajustamentos das alíneas;

b) emitir notas de Empenho de Adiantamentos, de despesas regulares; providenciar a requisição da despesa regular, obedecendo a legislação em vigor;

c) manter a escrituração da despesa orçamentária empenhada e requisitada em livros próprios controlando os saldos disponíveis nas alíneas e os restos a requisitar;

d) representar ao Diretor, no caso de insuficiência de saldo disponível, para ocorrer a despesas efetivas e eventuais, propondo medidas de transposição de saldos;

e) elaborar Quadro Demonstrativo da despesa por Verba Orçada, Empenhada e Requisitada, e suas variações, encaminhando-o à Divisão de Contabilidade da Reitoria;

f) registrar e controlar fatos e atos relativos aos sistemas: patrimonial, financeiro, compensação e industrial;

g) fiscalizar e controlar os bens móveis, em geral, de caráter permanente;

h) promover levantamento físico local, exercendo vigilância sobre os bens existentes no Almoarifado, Dispensa do Restaurante e do Conjunto Residencial;

i) colaborar com o Diretor prestando-lhe informações ep aerecos técnico-contábeis.

Setor de Assistência Social

a) atender ao oCrpo Docente, discente e administrativo da Universidade, em assunto de especialidade;

b) visitar Centros Acadêmicos, Casas de Estudante, alojamentos, residências de alunos da Universidade, na Capital e Interior;

c) visitar doentes internados, providenciar remoções, se for o caso;

d) convocar, anualmente, os alunos, que ingressam na Universidade, para o exame médico obrigatório;

e) entressamento com as Instituições afins, para atendimento de casos que fogem às possibilidades dos Conventos existentes;

f) servir de elemento de ligação entre funcionário ou aluno, que se encontra in-

ternado, levando ao conhecimento da família, o andamento do tratamento médico;

g) manter, mensalmente, o controle de pagamentos efetuados ou a efetuar;

h) manter e propor convênios com instituições afins de serviços hospitalares e médicos.

Setor de Psicologia

a) elaboração de planos gerais de trabalho relacionados com as atividades do setor, no que se refere à assistência psicológica aos universitários;

b) planejamento:

I — de instrumentos específicos de trabalho (testes, psicodiagnósticos);

II — de meios de controle da eficiência dos vários elementos usados no processo;

III — de elementos relacionados com as atividades específicas e que se desenvolvem:

1 — nas várias escolas da U.S.P.;

2 — no Conjunto Residencial da Cidade Universitária;

3 — no ensino pré-universitário;

IV — de atividades relacionadas com a assistência psicológica, em seus vários aspectos;

V — das atividades clínicas e de orientação:

c) Clínica psicológica:

I — orientação técnico-científica para o desenvolvimento das atividades próprias no campo da psicologia clínica;

II — estudos de controle da validade do processo de orientação;

III — exames psicológicos e aconselhamento;

IV — estudos de controle e seguimento (Escolas e CR-CUASO);

d) Pesquisas:

I — de âmbito geral, na Universidade ou fora dela, tendentes, ao estudo universitário, sob vários aspectos, especialmente, os de ordem psicológica e vocacional;

II — estudo de provas novas para futura utilização nos serviços assistenciais;

III — pesquisas relacionadas com as condições mentais dos universitários, sobretudo dos residentes do Conjunto;

IV — pesquisas diversas, em colaboração, de interesse imediato ou remoto, para a Universidade, e, para a futura implantação de serviços assistenciais;

e) colaboração em atividades didáticas junto a Instituições Universitárias, no campo da Psicologia e Pesquisa;

f) assessoramento em atividades relacionadas com a Psicologia e Aconselhamento Psicológico;

g) colaboração nos processos seletivos para a admissão ao Conjunto Residencial;

h) frequência a Cursos de interesse para o Setor e para o Serviço, em geral: Estatística, Bioestatística e Psiquiatria.